



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

GLN	APRECIADO
DATA	12.09.90
Sujeito e Responsabilidade do Período	
Secretaria: <i>[Signature]</i>	

Plenário
20

INTERESSADO/MANTEDEDORA		UF
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA		
ASSUNTO		
RECURSO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNB		
RELATOR: SR. CONS.		WALTER COSTA PORTO
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
727/90		13/09/90
		PROCESSO Nº 23001.001630/89-00
I - RELATÓRIO		
<p>O Departamento de Ciência da Computação da Universidade de Brasília dirige a este Conselho recurso contra decisão do Conselho Universitário- CONSUNI, daquela Instituição,</p> <p>"de readmitir no Bacharelado em Ciência da Computação, via DCS (portador de diploma de curso superior), os alunos formados no curso de Tecnólogo em Processamento de Dados a partir do primeiro semestre letivo de 1986".</p> <p>Segundo o Departamento, o reingresso dos alunos seria feito</p> <ul style="list-style-type: none"> - a partir do segundo semestre letivo de 1989 não no currículo novo, implantado no segundo semestre letivo de 1988, mas no currículo velho, contrariando o parecer 914/79, deste CFE; - sem análise de mérito, tanto pelo Departamento quanto pela respectiva Congregação de Carreira, contrariando as normas internas existentes; <p>E, acrescenta o Departamento, apesar da decisão do CONSUNI,</p> <p>"existem ainda alunos no curso de Tecnólogo em Processamento de Dados que ingressaram antes do primeiro semestre de 1986 e que não integralizarão o currículo no semestre em, curso (1/89), contrariando o art. 5º da Resolução 55/76 do CFE;</p>		

[Handwritten signature]
727/90

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

com a manutenção do currículo velho (duas habilitações), estaremos fornecendo o mesmo diploma de Bacharel em Ciência da Computação para alunos formados em três currículos distintos, sendo o currículo novo (habilitação única) de qualidade nitidamente superior ao antigo".

Acolhido o recurso neste Conselho, o processo recebeu análise de nossa CAJ que, em informação de fls. 04 a 20, pronunciou-se favoravelmente às ponderações do Departamento de Ciência da Computação.

Distribuído ao nobre Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho, este, em despacho de 3 de abril do corrente ano, solicitou a audiência do Conselho Universitário da UNB.

Inexplicavelmente, o teor do recurso foi encaminhado à Universidade acompanhado da manifestação da CAJ. E, mero subsídio à formação de juízo do Conselheiro Relator neste Colegiado, a informação da CAJ foi recebida, no Conselho Universitário da UNB, como "pronunciamento" deste Conselho.

Assim o entendeu a Decana de Ensino e Graduação da Universidade, relatora do processo no CONSUNI (fls. 28). E o Conselho reviu sua posição, acolhendo o arrazoado do Departamento de Ciência da Computação. Para sua decisão, como se diz na devolução do processo a este Colegiado,

"o Conselho Univesitário baseou-se particularmente em algumas proposições formuladas no Despacho do Relator do CFE".

2. PARECER E VOTO DO RELATOR

É de se lamentar, inicialmente, o equívoco da Secretaria deste Conselho, do envio, à UNB, de meras informações que, de nenhum modo, haviam sido acolhidas pelo Conselheiro Relator. O que resultou laborasse aquela Universidade no erro de supor houvesse uma posição, mesmo inicial, do CFE sobre o processo.

Mantinha a Universidade de Brasília curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, reconhecido pelo Decreto nº 78 000/76. Ao tentar a criação de novo curso, de Bacharelado em Ciências da Computação, encontrou o obstáculo do Decreto 86 000/81 e, ladeando-o, propôs a transformação do curso original.

Somente em 1989, pronunciou-se este Conselho, pelo Parecer nº 172/89, favoravelmente à transformação do curso de Tecnólogo em Bacharelado em Ciências da Computação, afirmando que o novo curso fô-

ra precedido de ato legal de reconhecimento, que se obtivera a prévia autorização do órgão competente da universidade e que se haviam assegurados os direitos dos alunos para prosseguir ou concluir o curso anterior.

Quanto ao último item, com efeito, se dispusera, na reunião de 14 de novembro de 1984, do CONSUNI, que

"5) Os alunos poderão ingressar no curso de Bacharelado em Ciência da Computação por concurso vestibular, por admissão como portador de DCS, por transferência interna ou externa ou por opção, no caso dos atuais alunos do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados que será, gradativamente, desativado. Neste último caso, será necessária uma regulamentação do processo de opção".

Mas não foi procedida essa regulamentação. Tanto que, em parecer de julho de 1989, ao Conselho Universitário, assim se pronunciou o Senhor Diretor da Faculdade de Comunicação:

"O Bacharelado é finalmente iniciado a partir de 1986. Isto significa que os estudantes do Curso de Tecnólogo até este momento não graduados deveriam ter tido a opção de mudar para o Bacharelado. Consta, entretanto, que essa opção não lhes foi dada. Na verdade, houve uma flutuação no encaminhamento do processo de reconhecimento do bacharelado - que só foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação em fevereiro de 1989. O parecer do CFE, contudo, assegurou ainda uma vez o direito de opção", (fls. 44, anexo)

Maior complexidade ao processo foi trazida com a adoção, em 1988, de novo currículo (opção 1856) do Bacharelado. E, no pronunciamento citado, declarou o Senhor Diretor da Faculdade de Comunicação:

"Entende-se, em que pese o argumento de melhor qualidade do currículo novo, que o bacharelado anterior é mais atraente para os graduados no Tecnólogo. No currículo velho deverão cursar cerca de 80 créditos (dependendo do aproveitamento de créditos realizados); no novo, pelo menos 114, ou seja, da ordem de 34 créditos a mais.

Considerando-se, independente das motivações qualitativas e quantitativas, que o Curso de Bacharelado em Análise de Sistemas e Computação Científica estão (sic) ainda em funcionamento; e que, conforme o parecer da PJU, os estudan



tes têm direito adquirido a fazer esta escolha - creio que não podemos obrigá-los a fazer opção pelo Currículo Novo".

Só que o Currículo Novo (opção 1856) não foi ainda aprovado pelo Conselho Universitário. Declaração da Secretaria dos Órgãos Colegiados da UNB, de 17 de agosto último, anexada às fls 47 dos autos, informa:

"o processo referente à proposta de Novo Currículo do Bacharelado de Ciência da Computação não foi analisada ainda pelo CONSUNI, devendo integrar a pauta da reunião daquele Conselho, tão logo retorne das mãos do relator designado para emitir parecer a respeito".

Temos, então, que as dificuldades do presente caso se encontram no modo

- a) como a UNB, ao ladear a proibição do Decreto nº 86 000/81, decidiu criar o Bacharelado em Ciências da Computação pela via da transformação de seu curso de Tecnólogo em Processamento de Dados;
- b) como se descumpriu decisão do próprio Conselho Universitário, de possibilitar, desde logo, a absorção, no novo curso de Bacharelado, dos alunos do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados;
- c) como se tentou, depois, essa absorção, utilizando-se, inclusive, o recurso de aceitação de Diplomados por Curso Superior;
- d) como, em função de recurso do Departamento de Ciências da Computação e do equívoco do CFE no envio do pedido de esclarecimentos, o CONSUNI reformou a decisão anterior, que atendia aos alunos;
- e) como, finalmente, pretende-se exigir dos que cursavam Processamento de Dados o cumprimento de currículo ainda não aprovado pelo CONSUNI.

U
ma vez que o Conselho Universitário da UNB manifestou-se agora pelo atendimento à pretensão do Departamento de Ciências da Computação - quanto ao reingresso, via DCS (portador de diploma de curso superior) no Bacharelado em Ciência da Computação, de alunos formados no curso de Técnico em Processamento de Dados, e no antigo currículo - pareceria encerrado este processo.

Mas a nova decisão do CONSUNI - como se mostrou - foi influenciada pelo que se supôs ser a posição do CFE, antecipada no caso. E, também, aos autos se juntaram petições dos alunos Cláudia Ferreira Giambastiani da Silva, Raimundo Antônio Bastos Sena e Ailton Oliveira de Almeida que requerem seja mantida a decisão da Universidade quanto à absorção, no curso de Bacharelado e no antigo currículo, dos tecnólogos formados em 1986, 1987 e 1988.

Não é de se acolher, então, a pretensão do Departamento de Ciência da Computação, de rever o que deliberou o Conselho Universitário. Seria tumultuar, ainda mais, a já tão perturbada história desse Bacharelado e o esforço de corrigir a desatenção aos direitos dos alunos, desde 1984 assegurados.

Certo se deva lamentar se forneça "o mesmo diploma de bacharel em Ciência da Computação para alunos formados em três currículos distintos, sendo o currículo novo (habilitação única) de qualidade nitidamente superior ao antigo". Mas a conturbada implantação do novo curso o justifica e, de resto, sequer foi aprovado, na instância final, o novo currículo.

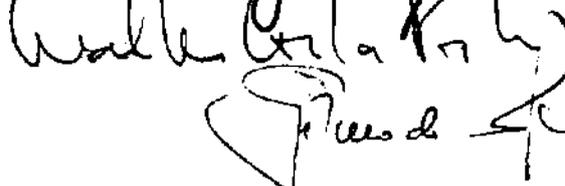
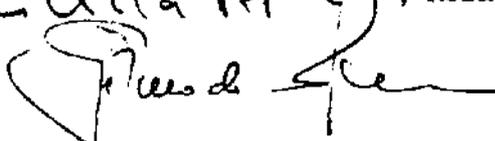
Quanto ao argumento de que alunos do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados não integralizarão o currículo no prazo fixado pelo art. 5º da Resolução CFE 55/76, pode este Conselho aceitar a dilação, compreensível.

À vista de todo o exposto, crê o Relator devam ser acolhidos os novos recursos, dos alunos Cláudia Ferreira Giambastiani da Silva, Raimundo Antônio Bastos Sena e Ailton Oliveira de Almeida, no sentido de que se mantenha a decisão anterior do Conselho Universitário da UNB, de absorver, no antigo currículo do curso de Bacharelado de Ciências da Computação (opção 1848 ou 1830), os alunos do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados.

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas - CLN acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em

 , Presidente
 , Relator


IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 13 de 09 de 199

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)